

020683/2026, firmado com a empresa PREVIBRAS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.; tendo por objeto a construção de 25 unidades habitacionais de interesse social, no município de Eldorado do Sul.

Jonatas Lopes, ID Funcional nº 4591186/05   Gestor Titular
Criston Roberto Tavares Leites, ID Funcional nº 4966627/01   Gestor Suplente
Saulo José Leal Ferreira, ID funcional nº 5094712/01   Fiscal Técnico Titular
André Luiz Pasini, ID Funcional nº 5169410/01   Fiscal Técnico Suplente
Taís Peruzzo Capeletti, ID Funcional nº 4921631/01   Fiscal Administrativo Titular
Maria Celenira da Silva Nogueira, ID Funcional nº 5072190/01   Fiscal Administrativo Suplente

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de abril de 2026.

**Bruno Silveira**  
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

### Contratos

Protocolo: 2026001411911

#### SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA FPE Nº 020434/ 2026

PROCESSO: 25/1700-0001998-8

**PARTES:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e a CMC - Módulos Construtivos LTDA.; **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do registro de preço para construção, no município de Serafina Corrêa, de 10 unidades habitacionais de interesse social, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária; **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.539.999,90; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 360 dias, e o prazo de conclusão do objeto é de 90 dias, ambos a contar do recebimento da autorização para início dos serviços; **RECURSO FINANCEIRO:** Unidade Orçamentária: 17.83, Projeto/Subprojeto: 5415.00012, Natureza Despesa: 4.4.90.51.5120, Recurso: 0110; **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 9192/2024, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Protocolo: 2026001411993

#### SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA FPE Nº 020683/2026

PROCESSO: 26/1700-0000171-5

**PARTES:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, e a PREVIBRAS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.; **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do registro de preço para construção, no município de Eldorado do Sul, de 25 unidades habitacionais de interesse social; **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.674.287,25; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 360 (trezentos e sessenta) dias, e o prazo de conclusão do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, ambos a contar do recebimento da autorização para início dos serviços; **RECURSO FINANCEIRO:** Unidade Orçamentária: 17.83, Projeto/Subprojeto: 5415.00012, Natureza Despesa: 4.4.90.51.5120, Recurso: 0110; **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 0015/2024 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

GUSTAVO BOHRER PAIM  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar - Ala Norte  
Porto Alegre / RS / 90119-900

#### Gabinete do Secretário

GUSTAVO BOHRER PAIM  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre / RS / 90119-900

#### Atos Administrativos

Protocolo: 2026001412174

RESOLUÇÃO FEAPER Nº 003/2026

*Dispõe sobre as normas operacionais aplicáveis aos contratos de financiamento do FEAPER mencionados no Decreto nº 58.631, de 20 de fevereiro de 2026, relativo à restauração dos bônus de adimplência e à prorrogação de parcelas vencidas.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS - FEAPER, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 8.511, de 06 de janeiro de 1988,

Considerando o disposto no Decreto nº 51.680, de 28 de julho de 2014 e alterações, que aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER,

Considerando o disposto no Decreto nº 58.631, de 20 de fevereiro de 2026, que autorizou o restabelecimento dos bônus de adimplência e a prorrogação das parcelas inadimplidas dos contratos de financiamento do FEAPER,

Considerando o teor do art. 4º do Decreto nº 58.631/2026, que atribuiu ao Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER a edição dos atos normativos necessários à sua execução, com definição das medidas operacionais cabíveis,

Considerando a deliberação do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, conforme consta nas linhas 40 a 56, da Ata 02 2026 da reunião realizada em 30 de março de 2026;

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 25/3100-0002602-9.

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução regulamenta os procedimentos aplicáveis aos contratos de financiamento do FEAPER para:

I – restaurar os bônus de adimplência previstos nos Decretos editados com fundamento no § 4º do art. 1º da Lei nº 8.511, de 6 de janeiro de 1988, em suas condições originais, relativos aos contratos de financiamento não prescritos e cujas parcelas estejam inadimplentes;

II - prorrogar as parcelas vencidas dos contratos de financiamento citados no inciso anterior.

Art. 2º As medidas regulamentadas por esta Resolução aplicam-se a todos os contratos de financiamento do FEAPER firmados, ativos, vencidos ou em fase de cobrança judicial, desde que não prescritos e que se encontravam inadimplentes na data de publicação do Decreto nº 58.631, de 20 de fevereiro de 2026.

#### **CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO**

Art. 3º O beneficiário interessado em aderir às condições instituídas pelo Decreto nº 58.631/2026 deverá manifestar formalmente sua intenção mediante preenchimento de formulário eletrônico oficial disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

Parágrafo único. A manifestação de interesse de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º A manifestação de interesse, conforme o Anexos I desta Resolução, deverá conter obrigatoriamente:

I - identificação completa do beneficiário, contendo obrigatoriamente o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – declaração expressa de ciência das condições previstas no Decreto nº 58.631/2026 e nesta Resolução, e, nos casos de débitos em cobrança judicial, também a declaração de renúncia formal a qualquer defesa ou recurso, bem como a ações revisionais, conforme exigência do art. 2º do referido Decreto (Anexo II);

III – atualização cadastral junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, conforme os

procedimentos e exigências estabelecidos pelo Banco Central.

Art. 5º A SDR receberá as manifestações de interesse relativas à restauração do bônus de adimplência do FEAPER, promovendo seu registro e o encaminhamento ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, para análise e processamento.

### **CAPÍTULO III DAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO AGENTE OPERADOR**

Art. 6º Compete ao Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, gestor financeiro e contábil do FEAPER:

I – processar, obrigatoriamente por meio de processo administrativo eletrônico, a tramitação das etapas relativas à adesão às condições previstas no Decreto nº 58.631/2026, compreendendo o registro e processamento da manifestação de interesse, a atualização dos dados contratuais, a formalização de termos aditivos, a emissão de novos cronogramas e boletos de pagamento, além do registro dos pagamentos realizados, assegurando a integridade do histórico dos atos, a rastreabilidade das operações e a observância dos requisitos de conformidade aplicáveis aos procedimentos administrativos e financeiros no âmbito do FEAPER;

II - promover a atualização dos sistemas de controle, assegurando o correto registro das prorrogações e do restabelecimento dos bônus;

III – comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR os casos de judicialização da cobrança de dívidas do FEAPER, com a indicação do número do processo administrativo correspondente, para que a Pasta informe à Procuradoria Geral do Estado – PGE/RS a fim de que esta adote as providências processuais cabíveis à suspensão ou extinção da execução judicial, conforme o caso;

IV – expedir cronogramas de pagamento e emissão de boletos;

V – emitir termo aditivo aos respectivos contratos, quando necessário;

VI – manter registro formal e atualizado das adesões, após o encaminhamento pela SDR da documentação de enquadramento das operações;

VII - promover e validar a atualização cadastral dos beneficiários junto ao sistema do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, como condição para o processamento da adesão e a formalização dos termos aditivos previstos nesta Resolução.

Art. 7º O agente operador deverá fornecer ao beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, as informações atualizadas sobre saldos, parcelas vencidas e demais elementos necessários à adesão, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Para a atualização do débito principal, incidirá estritamente a correção monetária pelo índice IPCA, afastando-se a cobrança de juros de mora e da Taxa Referencial (TR).

### **CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS**

Art. 8º A prorrogação das parcelas inadimplidas observará as seguintes diretrizes:

I – o número de anos a prorrogar será equivalente ao número de parcelas vencidas;

II – a primeira parcela prorrogada terá vencimento em dezembro de 2026;

III – as parcelas subsequentes vencerão na mesma competência nos anos posteriores.

Art. 9º A adesão às condições previstas nesta Resolução não autoriza a restituição de valores já pagos, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 58.631/2026.

### **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DA RESTAURAÇÃO DOS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**

Art. 10. Os bônus de adimplência serão restabelecidos exatamente nas condições originalmente previstas nos decretos específicos que regulamentaram cada linha de financiamento.

### **CAPÍTULO VI**

**DOS TERMOS ADITIVOS**

Art. 11. A renegociação do débito será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato de financiamento, contendo:

I – preenchimento de ficha cadastral, conforme anexo e link: <https://url.softwareneutron.com.br/IOpJGX>

II- o novo cronograma de pagamentos atualizado;

III – as cláusulas relativas ao bônus de adimplência;

IV – a renúncia processual prevista no art. 2º do Decreto nº 58.631/2026, quando aplicável, bem como a assunção, pelo beneficiário, da responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios eventualmente devidos;

IV – a atualização das garantias contratuais, se necessária.

Art. 12. Nos casos de alteração de avalista ou fiador, a situação será submetida à análise cadastral do agente operador, condicionada ao atendimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A SDR, por meio de seus canais oficiais, divulgará amplamente as condições e os procedimentos previstos nesta Resolução, assegurando pleno acesso à informação aos beneficiários.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, abril de 2026.

Gustavo Bohrer Paim  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
e Presidente do Conselho de Administração do FEAPER

**ANEXO I (A) –MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
Pessoa Física**

*(Aplicação do Decreto nº 58.631/2026 – Restabelecimento de Bônus de Adimplência e Prorrogação de Parcelas Vencidas)*

À Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

Eu, (nome completo do beneficiário), inscrito no CPF nº (informar), residente e domiciliado a (Endereço Completo), na qualidade de beneficiário do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, venho, por meio desta, manifestar formalmente meu interesse em aderir às condições excepcionais previstas no Decreto nº 58.631/2026, bem como às disposições regulamentares constantes na Resolução FEAPER nº 003/2026. Opção de Adesão:

Manifesta-se interesse em aderir às seguintes medidas previstas no Decreto nº 58.631/2026:

( ) Restabelecimento dos bônus de adimplência, nos termos originalmente contratados.

( ) Prorrogação das parcelas inadimplidas, conforme art. 1º, §2º do Decreto.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO I (B) –MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE****Pessoa Jurídica**

*(Aplicação do Decreto nº 58.631/2026 – Restabelecimento de Bônus de Adimplência e Prorrogação de Parcelas Vencidas)*

À Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

Eu, (nome completo do representante legal), inscrito no CPF nº (informar), na qualidade de representante legal da entidade (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), beneficiária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, venho, por meio deste instrumento, manifestar formalmente o interesse da representada em aderir às condições excepcionais instituídas pelo Decreto nº 58.631, de 20 de fevereiro de 2026, bem como às disposições regulamentares estabelecidas na Resolução FEAPER nº 003/2026. Opção de Adesão:

Manifesta-se interesse em aderir às seguintes medidas previstas no Decreto nº 58.631/2026:

( ) Restabelecimento dos bônus de adimplência, nos termos originalmente contratados.

( ) Prorrogação das parcelas inadimplidas, conforme art. 1º, §2º do Decreto.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II (A)  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
Pessoa Física**

*(Renúncia prevista no art. 2º do Decreto nº 58.631/2026)*

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do beneficiário), inscrito no CPF nº (informar), beneficiário do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, relativamente ao(s) Contrato(s) de financiamento celebrado(s) no âmbito do FEAPER, atualmente em cobrança judicial, declaro, para os devidos fins, que:

Tenho ciência integral das condições estabelecidas no Decreto nº 58.631, de 20 de fevereiro de 2026, bem como da regulamentação constante na Resolução FEAPER nº 03/2026, que dispõem sobre o restabelecimento dos bônus de adimplência e a prorrogação das parcelas inadimplidas, e, declaro, para os devidos fins, que concordo em cumpri-las integralmente.

Renuncio formalmente a qualquer defesa, recurso, bem como a ações tendentes a revisar os débitos, eventuais encargos e sucumbências, para fins de adesão às condições excepcionais previstas no art. 2º do Decreto nº 58.631/2026.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Beneficiário: \_\_\_\_\_

**ANEXO II (B)**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**Pessoa Jurídica**

*(Renúncia prevista no art. 2º do Decreto nº 58.631/2026)*

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do representante legal), inscrito no CPF nº (informar), na qualidade de representante legal da entidade (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), beneficiária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, relativamente ao(s) Contrato(s) de financiamento celebrado(s) no âmbito do FEAPER, atualmente em cobrança judicial, declaro, para os devidos fins, que:

Tenho plena ciência e conhecimento integral das condições estabelecidas no Decreto nº 58.631, de 20 de fevereiro de 2026, bem como da regulamentação constante na Resolução FEAPER nº 003/2026, que dispõem sobre o restabelecimento dos bônus de adimplência e a prorrogação das parcelas inadimplidas, comprometendo - me a cumpri - las integralmente.

Declaro, ainda, que renuncio formal e expressamente a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como a ações que tenham por objeto a revisão dos débitos, encargos ou eventuais sucumbências, para fins de adesão às condições excepcionais previstas no art. 2º do Decreto nº 58.631/2026.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Beneficiário: \_\_\_\_\_

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2026001411803*

**SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS**  
**Nº 054/2026 – FPE Nº 020771/2026**

**PARTES:** O ESTADODO RIO GRANDE DO SUL , por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL , doravante denominada CONTRATANTE ; e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO INCRA , doravante denominada CONTRATADA. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação da promotora exclusiva do evento, para prestação de serviços de planejamento, gerenciamento, organização, promoção, coordenação, secretaria geral, operacionalização, produção, assessoria, fornecimento de produtos, material de consumo, identidade visual e instalações temporárias e mobiliárias necessários para a realização do Pavilhão da Agricultura Familiar na Feira EXPO Boa Vista 2026, que ocorrerá de 17 a 19 de abril de 2026, no Ginásio Municipal Ibrahim Hasan – Boa Vista do Incra/RS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de duração do contrato e para execução dos serviços contratados será nos dias 17 a 19 de abril de 2026, cuja eficácia se dará após a data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado. **VALOR:** O preço total referente à execução dos serviços contratados é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de acordo com a proposta apresentada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. **RECURSO FINANCEIRO :** Unidade Orçamentária: 31.01.001; Projeto/Atividade: 6713.00004; Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3907; Recurso: 0001; Empenho: 26002375769.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 26/3100-0001910-9.

Porto Alegre, 16 de abril de 2026.

GUSTAVO BOHRER PAIM  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL